



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 868, do dia 10 de dezembro de 2025.

“Ementa: Autoriza o poder Executivo Municipal a adquirir e doar de forma gratuita, óculos de grau, cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos no Município de São Gabriel - Ba, e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório, ou contratação direta, a adquirir e doar óculos de grau, cadeiras de rodas não motorizadas e aparelhos ortopédicos, as pessoas de baixa renda e de alunos da rede municipal pública de ensino.

Art. 2º - Para o recebimento o beneficiário deverá:

I - apresentar receituário médico oftalmológico ou da lavra de optometrista, recomendando o uso de óculos de grau, com data não superior a 6 (seis) meses;

II - apresentar receituário médico ortopédico, recomendando o uso de aparelho ortopédico, com data não superior a 6 (seis) meses;

- a)** Cadeiras de rodas e de banho;
- b)** Muletas;
- c)** Bengalas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- d) Andadores;
- e) Aparelhos para a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida.

III - comprovar residência fixa no Município de São Gabriel - Ba;

IV - Atender a outros critérios e exigências que venham a ser estabelecidos em Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias das:

I - Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - Secretaria Municipal de Educação, no caso dos alunos da rede municipal de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Promoção da Igualdade;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar-se á da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de dezembro de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122